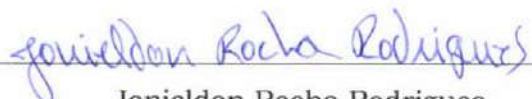


ATA DE SESSÃO PÚBLICA DE JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO APRESENTADAS A TOMADA DE PREÇOS N° 001/2022 - PMS/PI.

Às 09:00 (nove horas), do dia vinte e cinco de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois (25/02/2022), realizou-se a sessão pública de julgamento da documentação de habilitação apresentadas a Tomada de Preços em epígrafe. Reuniram-se o Sr. Jonieldon Rocha Rodrigues - Presidente da Comissão Permanente de Licitação, Felipe Oliveira Leal e Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal - Membros da CPL, na sala de reunião da Comissão Permanente de Licitação, designados pela **Portaria n° 034/2022**, publicada em 22 de fevereiro de 2022, a ser realizado na forma das Normas gerais da Lei Federal no 8.666/93 e suas atualizações, Lei no 8.883/94, Lei Complementar 123/2006 de 14/12/2006 e os demais dispositivos legais pertinentes, a fim de receberem a documentação de habilitação e as propostas de preços relativas a Tomada de Preços n° **001/2022 - PMS/PI**, Processo Administrativo n° **017/2022**, tendo como objeto "**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO DE VIAS PÚBLICAS NO MUNICÍPIO DE SANTANA DO PIAUÍ - PI, CONFORME NÚMERO DE CONVÊNIO NA PLATAFORMA + BRASIL 895992/2019**", do tipo menor preço **GLOBAL** e adjudicação **GLOBAL**. Na data e hora marcada para abertura do procedimento nenhuma das empresas compareceu a presente sessão. O Sr. Presidente deu início aos trabalhos, informando o resultado da análise da documentação de habilitação apresentada pelos licitantes por parte do setor jurídico, onde foi verificado que: A empresa **ÁPICE CONSTRUÇÕES LTDA** não apresentou a Certidão negativa de Débitos emitida pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE), item VIII alínea "c" do edital, também não apresentou a comprovação solicitada do item VII, alínea "c", do edital, estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **RUAN CONTRUÇÕES E SERVIÇOS DE EMGENHARIA LTDA - ME (INDEPENDENCIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇO)** não apresentou o atestado de capacidade técnica conforme previsto no Edital, no item VI, alínea 'b', estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ATHOS ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI - ME (ATHOS ENGENHARIA E CONTRUÇÕES)** apresentou a certidão de dívida ativa do estado vencida, também não apresentou a certidão CEIS, descumprindo o item VIII, alínea "a", estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **ENG. SERV. E LOCAÇÕES LTDA (ENG. SERV. LOCAÇÕES)** não apresentou todas as alterações contratuais referentes ao contrato social da mesma, apresentou seus documentos RG, Certidão municipal, acervo técnico, atestado de capacidade técnica em cópia simples sem a presença do original para devida conferência, assim como não apresentou as declarações do

EM BRANCO

item VI, alínea “c”, e alínea “e”, também não comprovou o vínculo empregatício do seu responsável técnico de acordo com o item VI, d.2.2, alínea “d” estando a mesma **INABILITADA**. A empresa **VAGNER LEAL IBIAPINO - ME (CONCRETIZE CONSTRUTORA)** não apresentou a certidão expedida pelo CREA da sede ou filial da licitante onde consta o registro do profissional como responsável técnico, conforme consta no item VI, d.2.2, alínea “d”, do Edital, bem como não apresentou a CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhista, prevista no item II, alínea d do Edital, estando a mesma **INABILITADA**. As empresas **GMC CONSTRUÇÕES LTDA - ME, MÔNICA DA SILVA SANTOS ME (MIX CONSTRUÇÕES), PICOS CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS EIRELI e AMARO COELHO CONSTRUÇÕES LTDA** apresentaram toda a sua documentação de habilitação de acordo com as exigências do edital, estando as mesmas devidamente **HABILITADAS** no certame. Ato contínuo, o Sr. Presidente resolveu abrir o prazo recursal após a publicação em Diário Oficial para as empresas que não se fizeram presentes na sessão e tiverem interesse de interpor recurso, contra a fase de habilitação, dando as mesmas o prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data posterior à data da publicação para apresentação dos memoriais. Interposto os recursos, será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis, conforme o art. 109, §3º da Lei 8.666/93. Não havendo nada mais a tratar, deu-se por encerrada a sessão as 09:40h (nove horas e quarenta minutos) lavrando-se esta ata que depois de lida e achada conforme, vai devidamente assinada pelo Presidente e Membros da CPL.



Jonieldon Rocha Rodrigues

Presidente da CPL

Membros:



Felipe Oliveira Leal

Membro



Aurilena Gonçalves Pinheiro Leal

Membro